



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



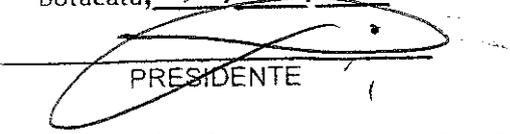
REQUERIMENTO Nº. 557

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12/6/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 12/6/2017


PRESIDENTE

Considerando que, no dia 30 de maio de 2017, foi realizada, nesta Casa de Leis, uma reunião pública, conforme disposto no requerimento nº 280/2017, de autoria dos vereadores Rose Ielo e Carlos Trigo, com a finalidade de expor oficialmente à população a situação que se encontra o Processo de Rompimento do Contrato com as Empresas de Ônibus, a prestação dos serviços e a fiscalização por parte da Prefeitura;

Considerando que foi decidido o encaminhamento de diversas situações debatidas e apresentadas pelo público presente em referida reunião pública, objetivando maiores esclarecimentos e providências;

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre as seguintes questões:

1. Encaminhar resposta ao interessado e a esse Legislativo do contido no protocolo em **anexo**, o qual foi realizado por um munícipe e membro da comissão de transporte coletivo;
2. Informar os motivos dos estudos não estarem prontos pela Administração Municipal, referente à contratação de uma empresa, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em julho de 2017, para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro tarifário do contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal, informando porque referido estudo do contrato em questão não foi utilizado no processo de rompimento do contrato com as empresas "São Dimas" e "Stadtbus", como foi informado pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, e, caso esteja concluído os referidos estudos, que seja encaminhado a esta Casa de Leis;
3. Informar se houve autorização da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para que linhas de ônibus operassem sem cobradores, como confirmado por representantes das empresas concessionárias do transporte coletivo urbano municipal sobre a falta desses em algumas linhas;
4. Informar se houve penalidades contra as referidas empresas pelo não cumprimento do contrato, e quais providências a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana tomou quanto à falta de cobradores em linhas de ônibus;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 557/2017

5. Quais foram os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana em relação ao descumprimento do contrato de concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Botucatu, especificamente da Cláusula 26, §º 1, Item II, que dispõe:

“Cláusula 26: - A CONCESSIONÁRIA, juntamente com a Concessionária do outro Lote, deverá implantar e manter, em até 06 (seis) meses contados do início da operação, um sistema único de bilhetagem eletrônica em todos os veículos do serviço regular de transporte coletivo.”

“§1º- O sistema de bilhetagem eletrônica compreende:

II- distribuição de cartões eletrônicos e carregamento dos cartões com créditos armazenados na forma de direitos de viagem (passagens); ”

6. Informar quais serão os procedimentos a serem adotados nos próximos 6 meses sobre a Cláusula 26, a qual as empresas cumprirão no processo de rescisão contratual;

7. Avaliar a possibilidade de rever o trajeto da linha de ônibus que realiza o itinerário entre os bairros Jardim Maria Luiza e Jardim Brasil, o qual o usuário precisa trocar de ônibus no Centro de Botucatu, a fim de que seja realizado um transbordo direto sem parada até o Jardim Brasil, em horários específicos de entrada escolares e entradas e saídas de trabalho da população;

8. Reformular o site da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana quanto as informações dos serviços de transporte coletivo municipal, possibilitando maior transparência e compreensão pelo cidadão referente:

- a dados de arrecadação e investimentos dos recursos que compõe o Fundo de Apoio ao Transporte Coletivo (FATC);
- a linhas e tempo de percurso dos ônibus;
- à qualidade dos ônibus em operação;
- a números de usuários;
- ao sistema de cobrança de tarifa e sua arrecadação, entre outros dados necessários à informação.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de junho de 2017.


Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT


Vereador Autor **CARLOS TRIGO**
PDT

Botucatu-SP, 15 de junho de 2016.

Para

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Botucatu-SP.

Botucatu-SP.

Daniel de Carvalho, brasileiro, solteiro, publicitário, portador do RG. 27.980.990-6 SSP/SP e CPF. 220.374.028-05, residente e domiciliado na rua Azaléia, 119 – Jd. Bom Pastor em Botucatu-SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos termos Decreto-Lei nº 201/67 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, requer que digno-se a prestar informações, formalmente e de maneira pública e periódica na medida do alcance de alimentação de dados a que essa Prefeitura é responsável, a respeito da avaliação de qualidade dos serviços prestados e da frota operante, pertinente as empresas que foram vencedoras no último certame de licitação para operar o transporte público de passageiros na cidade de Botucatu-SP, conforme consta da Lei de Licitação.

Para tanto, esclarecemos que os itens que deverão ser objeto de informação são os seguintes itens: **1)** - índice de cumprimento de viagens nas faixas horárias programadas; **2)** - índice de satisfação dos usuários quanto ao principal serviço prestado, apurado mediante a realização de pesquisas periódicas, com critérios e períodos definidos pela Secretaria Municipal de Transporte; **3)** - Estado, limpeza e manutenção dos veículos; **4)** - índice de interrupção de viagem por falha de veículo em operação; **5)** - índice de autuações; **6)** - índice de operação com veículos de acordo com as características da categoria; **7)** - operação mínima legal em períodos de greve; **8)** - cumprimento dos horários programados; **9)** - índice de redução de acidentes; **10)** - certificações de qualidades e procedimentos e ambientais; **11)** - outros elementos que afetem a qualidade dos serviços prestados ou da frota, especialmente aqueles previstos em disposição de contrato no Decreto nº 8.445/10 e no Regulamento da concessão; **12)** - e ainda as informações pertinentes a Clausula 5º, § 3º, § 4º e § 5º do Contrato nº 652/2011 – Processo Administrativo nº 38.637/2010.

Era o que tinha a requerer.

Daniel de Carvalho.


Vereadora
Roselelo